



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO

006/2026 – REPUBLICACAO LOTE 02

CONTRATANTE

Município de Itapebi

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis, não perecíveis e hortifrúti), equipamentos de cozinha industrial e utensílios, divididos em lotes, destinados à implantação e ao pleno funcionamento da Cozinha Comunitária Municipal de Itapebi/BA, no âmbito do Projeto Comida no Prato do Programa Bahia Sem Fome, restrito exclusivamente à disputa do LOTE 2. Que restou declarado FRACASSADO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 273.039,12 (Duzentos e setenta e três mil, trinta e nove reais e doze centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/08/2026 às 10h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por LOTE

MODO DE DISPUTA:

[aberto e fechado]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	10
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
8.	DOS RECURSOS.....	15
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEBI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 - Rep
(Processo Administrativo nº PE 006/2026) - REP

O MUNICÍPIO DE ITAPEBI– Estado da Bahia, através do Agente de contratação Milton Silva de oliveira e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 002/2025, por determinação do Prefeito municipal, Exmº. Sr. Isan do Nascimento Botelho torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação **Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis, não perecíveis e hortifrúti), equipamentos de cozinha industrial e utensílios, divididos em lotes, destinados à implantação e ao pleno funcionamento da Cozinha Comunitária Municipal de Itapebi/BA, no âmbito do Projeto Comida no Prato do Programa Bahia Sem Fome, restrito exclusivamente à disputa do LOTE 2. Que restou declarado FRACASSADO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** (www.licitanet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os o item desta licitação a participação é preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da

contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta

dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e'

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário, e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Modelo; (quando for o caso)

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor Global do LOTE.

Edital – Pregão Eletrônico nº. 006/2026 - rep- Página 7 de 38

Rua Othon Cachoeira Costa, 204 – Cidade Alta – Itapebi - Bahia - 45.855-000

CNPJ: 13.634.993/0001-03 – e-mail: licitacao@itapebi.ba.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 100,00 (Cem reais)*

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15s (quinze segundos)** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

5.12. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 min (quinze minutos)**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 min (dez minutos)**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 min (cinco minutos)**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 min (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 hs (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas

de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 min (cinco minutos)** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

Edital – Pregão Eletrônico nº. 006/2026 - rep- Página 9 de 38

Rua Othon Cachoeira Costa, 204 – Cidade Alta – Itapebi - Bahia - 45.855-000

CNPJ: 13.634.993/0001-03 – e-mail: licitacao@itapebi.ba.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **02 hs (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em PDF, com preços unitários e totais, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão anexados no sistema em campo próprio

7.2. Logo após a etapa de finalização dos lances ofertados, encerramento das negociações de um melhor valor e finalização do prazo de recurso relativo as propostas, o Pregoeiro solicitará do licitante vencedor que, no prazo de 02 (duas) horas, envie todos os documentos de habilitação.

7.3. O Pregoeiro poderá prorrogar, uma única vez, o prazo estabelecido no subitem anterior, com o objetivo de sanar alguma ocorrência procedimental, devidamente justificada, inclusive solicitar documentação complementar, caso entenda necessário, observando-se o princípio da razoabilidade.

7.4. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme segue:



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

7.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.5.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.5.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.5.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, conforme o caso, da prova de seus administradores ou da diretoria em exercício.

7.5.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.5.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.5.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e todas as alterações posteriores.

7.5.8. No caso de empresas reunidas em consórcio: Compromisso de constituição do Consórcio devidamente registrado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, atendendo as seguintes condições:

7.5.8.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

7.5.8.2. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

7.5.8.3. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

7.5.8.4. Indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como as atividades que serão desempenhadas por cada consorciado individualmente (no caso de consórcios heterogêneos) para o objeto da presente licitação.

7.5.8.5. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela Administração.

7.5.8.6. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

7.5.9. No caso de empresas reunidas em consórcio, cada empresa integrante do consórcio, isoladamente, deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

7.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 7.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 7.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.
- 7.6.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.6.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.6.4.2. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 7.6.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.6.6. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 7.6.7. Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ainda que com alguma restrição.
- 7.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, referente ao item 13.6.2 do edital.
- 7.6.9. Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos relacionados neste item de cada empresa integrante do consórcio, isoladamente.

7.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.7.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.8.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado

- 7.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

7.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no

País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.10. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.10.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer meio de autenticação prevista em lei.

7.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.13. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.14. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.15. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.18. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

7.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.18.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em campo próprio do sistema no prazo de 10 minutos, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº

14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.itapebi.ba.gov.br/site/diariooficial>, ou na sede da prefeitura de Itapebi, sito à Rua Othon Cachoeira Costa, 204 – Cidade Alta – Itapebi - Bahia - 45.855-000

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.itapebi.ba.gov.br/diarioOficial>
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

11.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

11.11.3. ANEXO III– Minuta do contrato

Itapebi, Bahia, 04 de agosto de 2026.

Tainam Nascimento dos Santos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de Gêneros Alimentícios, Equipamentos e Utensílios para Implantação e Funcionamento da Cozinha Comunitária Municipal – Programa Bahia Sem Fome

Convênio:	nº 100/2026 – CGCFOME/Casa Civil do Estado da Bahia
Meta:	50.400 refeições / 12 meses – 200 refeições/dia
Base legal:	Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos
Exercício:	2026/2027

Itapebi – Bahia, junho de 2026



1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Órgão Demandante:	Município de Itapebi – CNPJ: 13.634.993/0001-03
Unidade Requisitante:	Secretaria Municipal de Assistência Social
Coordenadora do Projeto:	Gabriela Araújo Bonfim – CPF: 061.702.475-84
Representante Legal:	Isan do Nascimento Botelho – Prefeito Municipal
Endereço:	Av. Othon Cachoeira Costa, 204, Centro, Itapebi-BA – CEP 45.855-000
Programa:	Bahia Sem Fome – Projeto Comida no Prato
Instrumento:	Convênio nº 100/2026 – Processo SEI nº 014.19970.2026.0001336-66
Publicação:	Diário Oficial do Estado da Bahia, edição de 08/04/2026
Retirratificação:	Publicada no DOE de 27/05/2026 – Orçamento do item 13 do Plano de Trabalho
Modalidade Licitatória:	Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021
Critério de Julgamento:	Menor preço, por lote
Modo de Disputa:	Aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

1.1 Fundamentação Legal

O presente Termo de Referência é elaborado com fundamento nos seguintes diplomas normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 – pesquisa de preços;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 – modelo de gestão de contratos;
- Lei Estadual da Bahia nº 14.634/2023 – normas complementares aplicáveis ao convênio;
- Lei Municipal de Itapebi nº 722/2025 – Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Resolução RDC nº 216/2004 – ANVISA – Boas Práticas em Serviços de Alimentação;
- Convênio nº 100/2026 e respectivo Plano de Trabalho – CGCFOME/Casa Civil do Estado da Bahia;
- Termo de Retirratificação do Convênio nº 100/2026, publicado no DOE de 27/05/2026.



2. OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis, não perecíveis e hortifrúti), equipamentos de cozinha industrial e utensílios destinados à implantação e ao funcionamento da Cozinha Comunitária Municipal de Itapebi, no âmbito do Projeto Comida no Prato do Programa Bahia Sem Fome, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus Anexos.

2.2 Composição do Objeto

DESCRIÇÃO DO GRUPO	LOTES
Gêneros Alimentícios Secos/Não Perecíveis (Lote 1)	Lote 1
Gêneros Alimentícios Perecíveis – Carnes e Aves (Lote 2)	Lote 2
Hortifrúti – Frutas, Legumes e Verduras (Lote 3)	Lote 3
Utensílios de Cozinha – Aço Inox e Alumínio (Lote 4)	Lote 4
Utensílios Plásticos, Bacias e Caixas (Lote 5)	Lote 5
Tábuas de Manipulação e Acessórios de Higiene (Lote 6)	Lote 6
Expositor, Estante, Móveis e Mobiliário (Lote 7)	Lote 7
Equipamentos de Cozinha Industrial (Lote 8)	Lote 8
Equipamentos de Informática e Escritório (Lote 9)	Lote 9
Utensílios Diversos e Limpeza (Lote 10)	Lote 10

2.3 Forma de Fornecimento

2.3.1 A execução do objeto se dará mediante:

- Gêneros alimentícios (Lotes 1, 2 e 3): fornecimento parcelado e periódico, de acordo com a necessidade da Cozinha Comunitária e conforme cronograma de abastecimento definido pela Administração: carnes e hortifrúti – entregas semanais; gêneros secos – entregas mensais;
- Equipamentos e utensílios (Lotes 4 a 10): fornecimento integral e imediato, em única entrega, no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Fornecimento.



2.3.2 O prazo de vigência contratual para fornecimento de gêneros alimentícios será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, limitado à vigência do Convênio nº 100/2026.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Contexto Social e Justificativa

O Município de Itapebi, com população estimada em 9.501 habitantes (IBGE, 2024), apresenta indicadores de vulnerabilidade alimentar que justificam, com urgência, a implantação de uma Cozinha Comunitária Municipal. Dados da Triagem de Risco de Insegurança Alimentar (TRIA), publicados em 02/07/2025, indicam que 16,1% dos domicílios estão em risco de insegurança alimentar, percentual superior à média estadual da Bahia (11,1%). Adicionalmente, 45,9% da população inscrita no CadÚnico possui renda per capita inferior a R\$ 218,00, e 12,3% das famílias cadastradas apresentam risco de insegurança alimentar grave, segundo o CADINSAN 2025. O SISVAN aponta ainda que 3,7% das crianças do município apresentam magreza acentuada.

3.2 Vinculação ao Convênio nº 100/2026

A presente contratação vincula-se ao Convênio nº 100/2026, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Coordenação Geral de Ações Estratégicas de Combate à Fome – CGCFOME/Casa Civil, e o Município de Itapebi, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

O objeto do convênio consiste na transferência de recursos financeiros para implementação e custeio da Cozinha Comunitária Municipal, com meta de fornecimento de 50.400 (cinquenta mil e quatrocentas) refeições ao longo de 12 meses, atendendo a 200 (duzentas) pessoas por dia, de segunda a sexta-feira.

3.4 Necessidade da Contratação

A Cozinha Comunitária Municipal será instalada em imóvel próprio do Município, que passará por reforma e adequação para atendimento às exigências sanitárias vigentes. Para seu pleno funcionamento, fazem-se necessárias a aquisição dos gêneros alimentícios para a produção das refeições e a dotação da unidade com os equipamentos e utensílios mínimos indispensáveis ao preparo, ao armazenamento e à distribuição das refeições, em conformidade com as normas da ANVISA (RDC nº 216/2004) e com as especificações do Plano de Trabalho aprovado.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

Os itens objeto da presente contratação estão organizados em 10 (dez) lotes, conforme a natureza do produto e o respectivo segmento de mercado fornecedor, detalhados na planilha anexa a este termo.



5. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

5.1 Base de Cálculo

Os quantitativos constantes nos Lotes 1, 2 e 3 foram calculados com base no cardápio mensal elaborado pela nutricionista do Município, observando:

- Meta de 50.400 refeições no período de 12 meses de execução do projeto;
- Produção de 200 refeições por dia, em 21 dias úteis mensais (segunda a sexta-feira);
- Cardápio diversificado organizado para quatro semanas, conforme o Manual de Orientações para Elaboração de Cardápios e Aplicação de Boas Práticas do Programa Comida no Prato (CGCFOME);
- Per capita médio estimado por grupo alimentar (proteína animal, cereais e leguminosas, hortifrúti, temperos e condimentos);
- Reserva técnica de 10% para perdas operacionais no pré-preparo (descascamento, limpeza, cocção).

5.2 Quantitativos por Grupo

Gêneros secos/não perecíveis (Lote 1):	Calculados para 12 meses de operação ininterrupta.
Carnes e aves (Lote 2):	Calculados para atender ao cardápio de proteína animal
Hortifrúti (Lote 3):	Calculados para 12 meses, com frequência de entrega semanal, observando sazonalidade.
Equipamentos e utensílios (Lotes 4 a 10):	Quantidades definidas conforme dimensionamento mínimo necessário para cozinha coletiva com capacidade de 200 refeições/dia

6. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

6.1 Análise da Viabilidade de Divisão em Lotes

O objeto foi dividido em 10 (dez) lotes distintos, nos termos do art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos técnicos e econômicos:

LOTE(S)	JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO	MERCADO FORNECEDOR
1	Alimentos secos têm mercado fornecedor específico (distribuidoras de secos e molhados); prazos de validade longos permitem entregas mensais.	Distribuidoras de gêneros alimentícios secos
2	Carnes e aves exigem frigoríficos com SIF/SIE; logística fria diferenciada; mercado especializado.	Frigoríficos e açougues com registro sanitário



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

LOTE(S)	JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO	MERCADO FORNECEDOR
3	Hortifrúti perecível de alta rotatividade; fornecedores especializados em hortifrúti granjeiros; entregas semanais.	Hortifrúti granjeiros e atacados regionais
4	Utensílios de inox/alumínio: mesmo fornecedor de casas de artigos para cozinha industrial.	Distribuidoras de utensílios de cozinha industrial
5	Utensílios plásticos: mercado de embalagens e plásticos para food service.	Distribuidoras de embalagens e plásticos
6	Tábuas e higiene: finalidade específica (APPCC); mercado de equipamentos para UAN.	Distribuidoras de equipamentos para cozinha coletiva
7	Mobiliário: distribuidoras de móveis comerciais; diferente do mercado de equipamentos elétricos.	Distribuidoras de móveis e estruturas metálicas
8	Equipamentos industriais de maior valor: distribuidoras especializadas em food service industrial.	Distribuidoras de equipamentos para cozinha industrial
9	Informática e escritório: mercado de tecnologia, sem relação com cozinha ou alimentos.	Distribuidoras de equipamentos de informática
10	Utensílios de suporte: itens sem encaixe nos demais lotes; distribuidoras gerais.	Distribuidoras gerais ou supermercados atacadistas

6.2 Critério de Julgamento

O julgamento será realizado por LOTE (menor preço por lote), e não por item isolado, visando a viabilidade econômica do fornecimento, a simplificação do processo de contratação e a compatibilidade com o mercado fornecedor de cada segmento.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Requisitos Gerais de Habilitação

A habilitação será exigida conforme o art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

7.1.1 Habilitação Jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Receita Federal e PGFN);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante;



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- Prova de regularidade com o FGTS (CRF);
- Prova de regularidade trabalhista (certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT).

7.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, ou documentação equivalente que comprove boa situação financeira.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 Local de Entrega

Todos os itens deverão ser entregues na Cozinha Comunitária Municipal de Itapebi, no endereço a ser indicado pelo Município na Ordem de Fornecimento. A Administração poderá indicar ponto alternativo de entrega dentro do Município, desde que comunicado com antecedência mínima de 48 horas.

8.2 Prazos de Entrega

Lote 1 (secos):	Mensal, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria de Assistência Social, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da Ordem de Fornecimento.
Lote 2 (carnes/aves):	Semanal, toda segunda-feira ou conforme cronograma definido. Produto refrigerado: entrega com temperatura controlada, máx. 7 °C; congelado: -18 °C.
Lote 3 (hortifrúti):	Semanal, preferencialmente na segunda-feira ou no dia definido pelo servidor responsável, para garantia de frescor.
Lotes 4 a 10 (equipamentos e utensílios):	Entrega única e integral no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos após assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Fornecimento.

8.3 Recebimento

8.3.1 Recebimento Provisório: realizado no ato da entrega, pelo servidor designado como fiscal técnico, que verificará quantidade, integridade das embalagens e, para produtos alimentícios, temperatura e prazo de validade. O recebimento provisório será formalizado mediante assinatura de Termo de Recebimento Provisório.

8.3.2 Recebimento Definitivo: realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após verificação qualitativa dos itens (sabor, odor, aparência, funcionalidade para equipamentos). O recebimento definitivo será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo, que habilitará o pagamento.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

8.3.3 Rejeição: produtos ou equipamentos que não atendam às especificações técnicas, às normas de qualidade ou às condições de temperatura deverão ser rejeitados, com devolução imediata à contratada e solicitação de reposição em prazo não superior a 48 horas para perecíveis e 10 dias úteis para demais itens.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato:	Servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo acompanhamento global do contrato, emissão de ordens de fornecimento e ateste de pagamentos.
Fiscal Técnico:	Servidor com conhecimento técnico em segurança alimentar (preferencialmente nutricionista ou técnico da área), responsável pela verificação qualitativa e quantitativa dos produtos na entrega.
Fiscal Administrativo:	Servidor responsável pelo controle dos documentos contratuais, notas fiscais, prazos e obrigações acessórias da contratada.

9.1 Acompanhamento e Controle

- Manutenção de livro ou sistema de registro de entregas, com anotação de data, quantidade, temperatura (para perecíveis) e responsável pelo recebimento;
- Elaboração de relatório mensal de execução contratual, encaminhado à Secretaria de Assistência Social;
- Comunicação imediata ao gestor do contrato em caso de irregularidades, atrasos ou descumprimento de especificações;
- Registro fotográfico dos produtos recebidos, especialmente nos casos de devolução por inconformidade.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela contratada, após o Recebimento Definitivo pelo gestor do contrato.

10.2 Para os Lotes 1, 2 e 3 (gêneros alimentícios), o pagamento corresponderá à totalidade dos itens efetivamente entregues e aceitos no período de referência, com base nos quantitativos constantes das Ordens de Fornecimento emitidas.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

10.3 Para os Lotes 4 a 10 (equipamentos e utensílios), o pagamento será efetuado após a entrega integral e o Recebimento Definitivo de todos os itens do respectivo lote.

10.4 Documentação necessária para pagamento: (i) nota fiscal/fatura em conformidade com os dados do contratante; (ii) Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo gestor; (iii) certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas.

10.5 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contados do ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1 A estimativa de preços para a presente contratação deverá ser elaborada conforme os arts. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de .

11.2 O preço estimado deverá ser sigiloso nos termos do art. 24, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo revelado somente após a fase de lances, ficando à disposição dos órgãos de controle.

11.3 Para pagamento dos lotes de convênios, o valor total da contratação não poderá exceder:

(i) R\$ 242.035,68 para os Lotes 1, 2 e 3 (gêneros alimentícios); e

(ii) R\$ 47.764,32 para os Lotes 4 a 10 (equipamentos e utensílios), nos termos do Convênio nº 100/2026 com a retificação de 25/05/2026.

Caso ultrapasse esse valor, deverá ser dada contrapartida por parte do município.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos:	Convênio nº 100/2026 – CGCFOME/Casa Civil do Estado da Bahia – Fonte 128 (FUNCEP)
Ação Orçamentária:	PAOE 3276 – Apoio ao Funcionamento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome
Programa:	Bahia Sem Fome – Planeja Bahia (Programa 440)
Rubrica 1:	Aquisição de Alimentos:
Rubrica 2:	Aquisição de Equipamentos e Utensílios:



Cronograma de Desembolso:

1ª parcela (abril/2026): R\$ 108.273,24 | 2ª parcela (julho/2026): R\$ 60.508,92 | 3ª parcela (novembro/2026): R\$ 60.508,92 | 4ª parcela (fevereiro/2027): R\$ 60.508,92

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Em atendimento às diretrizes da Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG (adaptada à nova lei), a contratação deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

- Preferência por produtos com menor quantidade de agrotóxicos e embalagens com menor impacto ambiental (embalagens recicláveis, retornáveis ou com selo ambiental);
- Para equipamentos industriais preferência por equipamentos com maior eficiência energética (selo PROCEL A ou equivalente);
- Vedação ao uso de embalagens de isopor ou similares de difícil reciclagem, quando houver alternativas igualmente funcionais;
- Exigência de que equipamentos elétricos possuam consumo energético compatível com a legislação de eficiência energética .

14. ANÁLISE DE RISCOS – MATRIZ DE RISCOS

identifica-se a seguinte matriz de riscos da contratação:

RISCO	PROB.	IMPACTO	RESPONSÁVEL	MEDIDA PREVENTIVA	MEDIDA CORRETIVA
Fornecimento de produtos fora das especificações técnicas	Média	Alto	Contratada	fiscalização rigorosa no recebimento	Rejeição e devolução imediata; aplicação de penalidade; substituição pelo fornecedor
Atraso no fornecimento de equipamentos (Lotes 4 a 10)	Baixa	Médio	Contratada	Prazo de entrega contratual de 30 dias; acompanhamento desde a emissão da OS	Aplicação de multa por atraso; notificação extrajudicial
Variação de preços de alimentos acima do estimado	Alta	Médio	Contratante	Pesquisa de preços atualizada; inclusão de cláusula de equilíbrio econômico-financeiro	Apostilamento de preço com base em índice (IPCA/INPC)



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

RISCO	PROB.	IMPACTO	RESPONSÁVEL	MEDIDA PREVENTIVA	MEDIDA CORRETIVA
Cancelamento ou suspensão do repasse estadual (Convênio)	Baixa	Alto	Contratante	Gestão rigorosa das prestações de contas; acompanhamento do cronograma de desembolso	Suspensão temporária do contrato; negociação com a CGCFOME
Produto com prazo de validade vencido ou próximo ao vencimento	Baixa	Alto	Contratada	Controle de validade no recebimento; exigência de validade mínima nos TR	Devolução imediata e substituição em 24h; registro de ocorrência
Problemas sanitários na cozinha (contaminação cruzada, DTA)	Baixa	Alto	Contratante	Capacitação da equipe (RDC ANVISA 216/2004); POPs implantados; controle de temperatura	Interdição temporária; investigação epidemiológica; acionamento da Vigilância Sanitária
Atraso na licitação comprometendo o início das operações	Média	Alto	Contratante	Iniciar processo licitatório com antecedência mínima de 60 dias; monitorar cronograma	Análise de contratação emergencial por dispensa, se configurado o art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, entregando os produtos nas quantidades, especificações técnicas, condições de qualidade e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- Entregar os gêneros alimentícios dentro do prazo de validade, observando as temperaturas de conservação exigidas por lei para cada categoria de produto;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Possuir alvará sanitário válido e, para fornecimento de carnes, vínculo com frigorífico devidamente registrado no SIF ou SIE;
- Substituir, no prazo máximo estabelecido neste TR, produtos ou equipamentos recusados pela Administração, sem ônus adicional para o contratante;
- Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, seguro e entrega dos produtos, até o momento do recebimento definitivo;
- Para produtos de origem animal (Lote 2): utilizar veículo refrigerado com temperatura monitorada, fornecendo comprovante de temperatura no ato da entrega;



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo autorização expressa da Administração;
- Responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante ou a terceiros em decorrência da execução do objeto;
- Comunicar ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impossibilidade de entrega no prazo acordado;
- Manter preposto identificado e com poderes de representação durante a execução do contrato;
- Cumprir as normas e posturas municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto contratado, especialmente as de vigilância sanitária e de defesa do consumidor;
- Emitir nota fiscal/fatura em conformidade com os dados do contratante e os valores efetivamente fornecidos.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos d Lei nº 14.133/2021;
- Emitir as Ordens de Fornecimento com antecedência suficiente para garantia do abastecimento, observando os prazos previstos neste TR;
- Realizar o recebimento provisório no ato da entrega e o recebimento definitivo no prazo estabelecido;
- Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados, mediante ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;
- Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade na entrega, fixando prazo para regularização;
- Aplicar as sanções administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa;
- Fornecer à contratada todas as informações necessárias à correta execução do objeto;
- Manter o local de entrega em condições adequadas para o recebimento dos produtos;
- Fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução;
- Zelar pela fiel observância do Convênio nº 100/2026, prestando contas à CGCFOME nos prazos e formas exigidas;
- Garantir as condições mínimas de infraestrutura da Cozinha Comunitária para o funcionamento adequado dos equipamentos adquiridos.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

17.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

SANÇÃO	HIPÓTESE/GRADUAÇÃO
Advertência	Descumprimento de obrigações de menor gravidade, sem prejuízo à execução contratual, mediante notificação formal.
Multa	Atraso injustificado na entrega: 0,5% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10%. Inexecução parcial: 5% sobre o valor da parcela inexecutada. Inexecução total: 10% sobre o valor total do contrato.
Impedimento de licitar e contratar	Falha grave que comprometa a execução do contrato, pelo prazo de até 3 anos.
	Ato doloso ou fraudulento de especial gravidade, pelo prazo de 3 a 6 anos.

17.2 A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade incluem a rescisão contratual e o impedimento de participar de licitações promovidas por quaisquer órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

18.1 Gêneros Alimentícios Secos/Não Perecíveis (Lote 1)

- Embalagem íntegra, sem amassados, furos, corrosão ou sinais de violação;
- Prazo de validade mínimo de 6 meses a contar da data da entrega (exceto quando especificado prazo maior neste TR);
- Identificação completa: nome do produto, marca, ingredientes, peso líquido, lote, data de fabricação/validade, fabricante, CNPJ, registro no órgão competente;
- Ausência de odor estranho, umidade visível, insetos ou parasitas.

18.2 Gêneros Alimentícios Perecíveis – Carnes e Aves (Lote 2)

- Temperatura de entrega: refrigerados entre 0 °C e 7 °C; congelados a -18 °C ou inferior;
- Coloração, odor e textura característicos do produto fresco/congelado de boa qualidade;
- Embalagem primária hermeticamente fechada, sem sinais de degelo e recongelamento;
- Carimbo de inspeção SIF ou SIE visível na embalagem.



18.3 Hortifrúti (Lote 3)

- Frescor e turgidez característicos; ausência de murcha, podridão ou manchas de mofo;
- Ausência de danos mecânicos graves (cortes, amassados excessivos);
- Tamanho e calibre uniformes, conforme categoria comercial exigida;
- A Administração reserva-se o direito de solicitar declaração do fornecedor sobre a procedência dos vegetais (com ou sem uso de agrotóxicos).

18.4 Equipamentos e Utensílios (Lotes 4 a 10)

- Equipamentos em perfeito estado de conservação, sem amassados, arranhões ou defeitos que comprometam a funcionalidade;
- Acompanhados de manual de operação em português (quando aplicável);
- Certificações exigidas neste TR (INMETRO, ANVISA, ANATEL) comprovadas no momento da entrega;
- Equipamentos elétricos deverão ser testados no ato do recebimento, em presença do fiscal técnico e do representante da contratada.

APROVAÇÃO E ASSINATURA

Itapebi – Bahia, 10 de junho de 2026.

GABRIELA ARAÚJO BONFIM

Coordenadora do Projeto Comida no Prato | Secretaria Municipal de Assistência Social

ISAN DO NASCIMENTO BOTELHO

Prefeito Municipal de Itapebi –

Este Termo de Referência foi elaborado com fundamento nos documentos que instruem o processo administrativo de contratação, em especial o Convênio nº 100/2026 e seu Plano de Trabalho, a Publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia de 08/04/2026 e o Termo de Retirratificação publicado em 27/05/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação complementar aplicável.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Preenchida em Papel Timbrado da Proponente)

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Nome do Representante Legal: _____
Identidade do Representante Legal: _____
Banco: _____ Conta bancária Nº: _____ Agência Nº: _____

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 A PROPONENTE declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a Minuta de Contrato que o integra e concorda com o Termo de Referência e demais Anexos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026.

1.2 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

2. DECLARAÇÃO DE PREÇO

2.1 Declaramos que a empresa _____ se compromete a executar completa e corretamente os serviços, de acordo com o preconizado no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 e seus anexos.

2.2 Declaramos ainda que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, instalação, mão de obra e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

2.3 A PROPONENTE apresenta para o lotr ____ o valor global de R\$ _____ (_____), conforme planilha abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	Carne bovina, corte acém, refrigerada ou resfriada, sem osso, com gordura aparente máxima conforme padrão técnico, embalagem individual com identificação do corte, data de embalagem, validade e SIF/SIE.	R\$ 56,42	360	Quilogramas	R\$ 20.311,20
2	Carne bovina, corte chã-de-dentro (coxão mole), refrigerada ou resfriada, sem osso, embalagem individual com identificação do corte, data de embalagem, validade e SIF/SIE.	R\$ 49,67	720	Quilogramas	R\$ 35.762,40
3	Carne bovina, corte músculo dianteiro ou traseiro, refrigerada, embalagem individual com identificação do corte, data de embalagem, validade e SIF/SIE.	R\$ 49,92	1440	Quilogramas	R\$ 71.884,80
4	Fígado bovino in natura, resfriado, sem membrana, embalagem individual com identificação, data de embalagem, validade e SIF/SIE.	R\$ 33,93	720	Quilogramas	R\$ 24.429,60
5	Frango, coxa e sobrecoxa, congelado, com pele, embalagem individual ou coletiva com identificação do produto, data de embalagem, validade e SIF.	R\$ 24,41	3240	Quilogramas	R\$ 79.088,40
6	Frango, filé de peito sem osso e sem pele, resfriado ou congelado, embalagem individual ou coletiva com identificação, data de embalagem, validade e SIF/SIE	R\$ 32,07	1296	Quilogramas	R\$ 41.562,72
Valor Global:					R\$ 273.039,12



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

_____, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
RG/CPF do Representante Legal



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o fornecimento dentro das especificações técnicas recomendadas;
- b) Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos materiais fornecidos, no prazo máximo de até 30 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor da Secretaria Administrativa, devidamente indicado;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

§ 3º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

§ 4º. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o caso, nos seguintes termos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§2º - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§3º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão administrativa

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 139 da Lei nº 14.133/21.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133\21, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – Vinculação e Legislação Aplicável

Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº. xxxxxxxxxxxx e ao pregão eletrônico nº. xxxxxxxxxxxx que o originou com base na Lei Federal xxxxxxxx e rege-se pelas disposições expressas na referida Lei e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições de habilitação

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA ONZE – Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização e acompanhamento da execução do presente CONTRATO será exercida pelo Servidor Municipal Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DOZE – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Eunápolis (BA), com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Itapebi (BA), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO